

(CJT-192-42)  
VUS/AB

Proc. 18 683-40  
1942

É nula a decisão do Conselho Regional proferida em grau de embargos, quando não tenha sido ouvida a parte embargada.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro de Oliveira e João Fernandes Freitas, pelo seu Sindicato de classe, interpõem recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2a Região, proferida em 5 de dezembro de 1941, que, em grau de embargos, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana da Estradas de Ferro contra os recorrentes:

CONSIDERANDO que, preliminarmente, não foram observadas as disposições regimentais relativamente ao julgamento dos recursos de embargos, uma vez que não houve notificação para a contestação dos embargos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, declarar nula a decisão proferida pelo Conselho Regional da 2a. Região, determinando voltem os autos ao mesmo Conselho para que sejam julgados os embargos em apreço depois de cumpridas as formalidades essenciais.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942.

a) Araújo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / / .  
Publicado em 10/10/42.